PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3072, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

Torna obrigatório o plantão noturno para Farmácias no Centro da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É obrigatório o plantão domiciliar noturno entre os proprietários ou responsáveis de Drogarias e Farmácias de Formiga, após às 22:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão indicados na forma de cartazes ou placas, nas Drogarias e Farmácias, Hospitais e Policlínica e também nos demais Postos de Atendimento de Serviço de Saúde, os respectivos endereços, com telefone dos proprietários, ou responsáveis pelos Plantões.

ART. 2º - As Drogarias e Farmácias localizadas no Centro da Cidade, no eixo da Praça Ferreira Pires, Rua Bernardes de Faria, Praça Getúlio Vargas, Silviano Brandão e Barão de Piunhy, estabelecerão, a critério dos proprietários ou responsáveis, a forma do rodízio dos Plantões, bem como nos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes estabelecimentos terão seu horário de funcionamento até às 22:00 horas, facultando aos demais fora do eixo estabelecido o cumprimento ou não deste horário.

ART. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a cassação por até 60 (sessenta) dias do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento Comercial e, em caso de reincidência, do Alvará definitivo.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de junho de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete